



**Prefeitura Municipal de Canavieiras  
ESTADO DA BAHIA**



**LEI Nº 1.012, DE 30 DE JULHO DE 2014.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das Instituições Bancárias atenderem em seus caixas os munícipes e contribuintes nas formas que especifica, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, etc.**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam obrigadas as Instituições Bancárias instaladas neste Município, a atenderem em seus respectivos caixas, (guichês) todos os munícipes e contribuintes que necessitem da prestação de serviços.

**§ 1º** - É vedado às Instituições Bancárias instaladas neste Município recusar atendimento aos munícipes e contribuintes em suas agências bancárias, sob qualquer pretexto, bem como transferir a responsabilidade a terceiros, inclusive a rede credenciada.

**§ 2º** - Os munícipes e contribuintes que se encontrarem nas agências bancárias deverão ser atendidos pelos respectivos caixas, não podendo ser negado este atendimento independentemente, dos valores a serem pagos, depositados, transferidos, sacados e abertura de contas.

**Art. 2º** - O não cumprimento dos dispositivos desta lei sujeitará os infratores a:



**Prefeitura Municipal de Canavieiras**  
**ESTADO DA BAHIA**



I – advertência;

II – multa equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) diários, em caso de reincidência;

III – interdição do estabelecimento até que a infração seja sanada, além de outras sanções cabíveis nos termos da legislação.


§ 1º - A multa estabelecida nesse artigo será reajustada anualmente, através do IGP-DI (Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna), a partir do mês de janeiro de cada ano.

§ 2º - A multa não paga será inscrita pela Prefeitura de Canavieiras na Dívida Ativa do Município, de acordo com a legislação pertinente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canavieiras, Estado da Bahia, 30 de julho de 2014.



**Almir Mélo**  
**Prefeito**